



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIII

Nº 1462

Publicação Semanal

Quinta-feira, 13 de janeiro de 2011

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 11.117 DE 10 DE JANEIRO DE 2011

SÚMULA: Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que será regido pelas normas desta lei e pelas normas gerais nacionais aplicáveis às contratações nesta modalidade, especialmente, as normas gerais para a contratação de parcerias público-privadas, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º As parcerias público-privadas obedecem ainda ao disposto na legislação em vigor e, em especial, as leis: nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas para o Município de Londrina tem os seguintes objetivos:

- I. fomentar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, e a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;
- II. estimular formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público e incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;
- III. incentivar a Administração Pública Municipal a adotar ins-

trumentos eficientes de gestão das políticas públicas, visando à concretização do bem-estar dos munícipes e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;

IV. eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;

V. incentivar e apoiar iniciativas privadas no município de Londrina, que visem à ampliação de mercados, geração de empregos, eliminação das desigualdades sociais, distribuição de renda e ao equilíbrio sustentável;

VI. participação popular, mediante consulta pública; e

VII. adequar a prestação de serviços públicos no Município.

§ 1º São atividades de interesse público mútuo, aquelas inerentes às atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, tais como a gestão e prestação dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais, a iniciativa privada tem o interesse de colaborar, para fins e efeito desta lei.

§ 2º São objetos de parceria, todas as atividades que não sejam definidas normativamente como indelegáveis pela Administração Pública.

Art. 4º Orientam a realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, as seguintes diretrizes:

- I. abertura do programa à participação de todos os interessados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal;
- II. total transparência dos atos, contratos, processos e procedimentos;
- III. vinculação das decisões tomadas pela Administração Pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo, ao cabo do qual a decisão foi editada;
- IV. planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;
- V. custo-benefício e a economicidade das parcerias realizadas;
- VI. Boa fé na edição de atos e no cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
- VII. vinculação ao cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
- VIII. apropriação recíproca dos ganhos de produtividade fruto da gestão privada e delegada das atividades de interesse mútuo;
- IX. responsabilidade na gestão do orçamento público; e
- X. garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

Art. 5º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas

se valerá dos seguintes instrumentos para sua execução:

- I. garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal a realização de projetos de parceria que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo; regulamentado por decreto do Poder Executivo;
- II. projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;
- III. créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico- financeiro das parcerias;
- IV. contratos administrativos, contratos privados, convênios e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal, tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;
- V. criação de sociedade de propósito específico;
- VI. regulação administrativa e econômica das atividades de interesse público mútuo.

CAPÍTULO II DA DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º Todos os projetos de parceria, de que trata esta lei, serão aprovados, mediante processo administrativo deliberativo prévio que compreenderá as seguintes fases:

- I. proposição do projeto;
- II. análise da viabilidade do projeto;
- III. análise do Conselho Deliberativo
- IV. audiência pública;
- V. aprovação do Conselho Deliberativo; e
- VI. aprovação final do Conselho Gestor;
- VII. aprovação pela Câmara de Vereadores de todas as PPPs.

Art. 7º O prazo para a tramitação e conclusão dos processos de deliberação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do protocolo da proposição.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa expressa, poderá prorrogar este prazo, após findo o período inicial.

Art. 8º A proposição do projeto de parceria deverá conter:

- I. indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seu proponente;
- II. indicação dos autores do projeto;
- III. especificações gerais sobre viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;
- IV. análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;
- V. especificação das garantias que serão oferecidas à concretização do financiamento privado do projeto, se possível, com indicação de uma ou mais instituições financeiras previamente consultadas e interessadas na realização da parceria;
- VI. se o projeto envolver a realização de obra, deverá conter os traços que fundamentarão o seu projeto básico;
- VII. parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto, nos termos da legislação federal e municipal vigentes; e
- VIII. todos os demais documentos que o proponente enten-

der fundamentais à deliberação sobre o projeto.

§ 1º As determinações deste artigo aplicam-se, tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

§ 2º Será assegurada a igualdade entre outros interessados e o proponente, em licitação para a celebração de parcerias.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR E DO CONSELHO DELIBERATIVO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 9º Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP e será instituído por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I – Diretor- Presidente da CODEL
- II- Secretário Municipal de Governo;
- III - Secretário Municipal de Gestão Pública;
- IV – Secretário Municipal de Planejamento;
- V – Secretário Municipal de Fazenda;
- VI - Procurador-Geral do Município;
- VII- Secretário Municipal da Pasta relacionada à PPP.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

§ 3º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP terá como atribuições:

- I. gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- II. conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratam da conveniência de realização de projetos de parceria;
- III. assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;
- IV. regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- V. divulgar todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- VI. realizar publicação anual, reportando os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e sua respectiva avaliação;
- VII. elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas; e
- VIII. enviar projeto ou processo de Parcerias Público-Privadas ao Conselho Deliberativo para sua análise.

§ 4º A análise técnica, econômico-financeira, social e política do projeto será feita pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Art. 10 Caso o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto e, não sendo esse vetado pelo Conselho Deliberativo, será o mesmo submetido à audiência pública, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Gestor de

Parcerias Público-Privadas - CGP indicará necessariamente a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

Art. 11 Havendo a aprovação pelo Conselho Deliberativo, após a audiência pública, o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP constará de ata, que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 12 Fica criado o Conselho Deliberativo de Parcerias Público-Privadas – CDP, com poder de veto, que terá como atribuição o encaminhamento de pareceres vinculantes ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

§ 1º O Conselho Deliberativo de Parcerias Público-Privadas – CDP será instituído por Decreto do Executivo, com a seguinte composição:

- I. um representante do Executivo Municipal;
- II. um representante da Câmara Municipal;
- III. um representante da Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL);
- IV. um representante do Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL);
- V. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB da Subseção de Londrina;
- VI. VETADO.
- VII. VETADO.
- VIII. um representante da Sociedade Rural do Paraná (SRP);
- IX. um representante da Associação Médica de Londrina-AML; e
- X. VETADO.

§ 2º Aos componentes do Conselho Deliberativo de Parcerias Público-Privadas, será conferido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre o recebimento do projeto e a deliberação pela aprovação ou veto deste.

§ 3º Para a aprovação das parcerias público-privadas pelo Conselho Deliberativo, será necessário alcançar o mínimo de 3/5 (três quintos) dos votos de seus componentes.

§ 4º Quaisquer outras deliberações do Conselho deverão contar com aprovação da maioria de seus integrantes.

§ 5º Será de responsabilidade do Conselho Deliberativo de Parcerias Público-Privadas – CDP, a condução das audiências públicas relacionadas à aprovação das PPP'S, e deverá contar com assessoria do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, para dirimir as questões técnicas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO

Art. 13 A licitação será regida pelas normas gerais nacionais pertinentes ao contrato que se intentará firmar, no caso concreto, bem como pelas normas específicas da legislação municipal.

Parágrafo único. Os contratos previstos nesta lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo projeto de parceria público-privada, podendo sub-

meter-se a um ou mais processos de licitação.

Art. 14 As entidades que compõem a Administração Pública Municipal, caso julguem conveniente, poderão proceder à pré-qualificação dos interessados.

Art. 15 Publicado o edital de convocação de todos os eventuais interessados, o prazo mínimo para oferecimento de proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida publicação.

CAPÍTULO V DAS NORMAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO

Art. 16 Os contratos celebrados na execução do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas obedecerão às normas gerais nacionais pertinentes e às normas especiais da legislação municipal.

Art. 17 O objeto da contratação poderá abranger, dentre outras atividades de interesse público mútuo:

- I. Os serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de março de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- II. A prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses, o parceiro privado responderá pela manutenção, modernização e conservação dos bens, sob sua gestão ou titularidade, nos termos e por todo o período de vigência do contrato.

Art. 18 O prazo dos contratos será compatível com a amortização do financiamento privado dos respectivos projetos de parceria ou dos investimentos privados realizados diretamente pelo parceiro contratado, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

Art. 19 A contraprestação ao parceiro privado, caso necessária à viabilidade econômico-financeira do projeto, pode ser composta por:

- I. tarifa ou outra forma de remuneração paga pelo usuário;
- II. preço pago pela administração municipal, ao longo da vigência do contrato;
- III. receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, tais como receitas obtidas com publicidade, receitas advindas da captação de doações ou receitas inerentes à exploração comercial de bens públicos materiais relacionados à parceria;
- IV. recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;
- V. cessão de créditos do Município excetuados os relacionados a tributos;
- VI. títulos da dívida pública, emitidos com observância à legislação aplicável;
- VII. cessão do direito de exploração comercial de bens públicos e outros bens relacionados à parceria.

VIII. outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

IX. pela combinação dos critérios anteriores de remuneração.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá remunerar o parceiro privado pelos serviços prestados ou pelo uso comum ou privativo do bem público.

§ 2º Na hipótese da gestão dar-se em regime de arrendamento, a Administração Municipal receberá uma parte da receita obtida pelo parceiro privado, com a exploração econômica do bem.

§ 3º A remuneração do parceiro privado pode ser vinculada ao seu desempenho ou à realização de metas pré-estabelecidas de produtividade, demanda, qualidade, atendimento, universalização, entre outras. Poderá ser feita por meio de uma ou mais formas:

Art. 20 Os riscos de cada uma das partes e a forma de variação, ao longo do tempo, da remuneração serão previstos expressamente no contrato.

Art. 21 O contrato fixará os indicadores de qualidade, de desempenho e de produtividade do parceiro privado, os instrumentos e parâmetros para sua aferição e as consequências, em relação ao seu cumprimento ou descumprimento, inclusive, obrigatoriamente, cláusula prevendo expressamente a rescisão do contrato, sem ônus ao município por descumprimento de metas pré-estabelecidas.

Art. 22 O contrato deverá prever a reversão de bens ao Município, ao seu término.

Art. 23 As garantias para a realização da parceria serão aquelas indicadas no respectivo projeto de financiamento e que forem aceitas pelas instituições financeiras que participarem do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 24 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I. vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição da República;
- II. instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III. contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V. garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e
- VI. outros meios legais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Município somente poderá contratar parceria público-privada, quando a soma das despesas de caráter contínuo derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, o percentual previsto no artigo 28 da Lei Federal n.º 11.079/04 da receita corrente líquida do exercício, cujas despesas anuais dos contratos

vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual previsto no artigo 28 da Lei Federal n.º 11.079/04 da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no “caput”, a autoridade competente haverá de demonstrar:

- a. que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de parceria público-privada não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;
- b. que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de parceria público-privada deverão observar os limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos artigos 29, 30 e 32, da Lei Complementar nº 101/00;
- c. que o objeto da parceria público-privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);
- d. que as obrigações contraídas pelo Município, no decorrer do contrato de parceria público-privada, são compatíveis com a LDO e estão adequadamente previstas na LOA.

§ 2º Após formalizado o contrato de parceria público-privada, que sejam atendidas as disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a ele referentes.

Art. 26 VETADO.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPM -, abrangendo a Administração Direta e Indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais, em virtude das parcerias de que trata esta lei.

Parágrafo Único. A concessão de garantias pelo Fundo será definida em regulamento, obedecendo as disposições e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como as legislações federais que o regulamentam.

Art. 28 Serão recursos do Fundo de Garantia de Parceria Público-Privada Municipal – FGPPM:

- I. as dotações consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais;
- II. os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras do Fundo;
- III. as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo;
- IV. os provenientes de operações de crédito internas e externas;
- V. os provenientes da União;
- VI. outras receitas destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, em instituição financeira indicada pelo Poder Executivo.

§ 2º Os rendimentos de aplicações decorrentes de recursos do Fundo serão a ele creditados.

Art. 29 Poderão ser alocados ao Fundo de Garantia de Parce-

ria Público-Privada Municipal – FGPPPM:

- I. ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária, em montante e condições definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- II. bens públicos dominicais, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em lei.

§ 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas prioritariamente no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º As disponibilidades do Fundo decorrentes do recebimento dos ativos de que tratam os incisos I e II não utilizadas na forma prevista no § 1º deste artigo serão transferidas para o Tesouro Municipal, na forma do regulamento, e substituídas por ativos de igual valor.

Art. 30 VETADO.

Art. 31 O regimento interno do Conselho Deliberativo de Parcerias Público-Privadas – CDP será confeccionado, tão logo haja sua constituição, por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 32 VETADO.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de janeiro de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Telma Tomioto Terra - Secretária de Go-

verno, Marco Antonio Cito - Secretário de Gestão Pública.

Ref.

Projeto de Lei nº 311/2010

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nºs 1, 4, 6, 7 (exceto inciso II), 12, 14 e 15

DECRETO

DECRETO Nº 28 DE 12 DE JANEIRO DE 2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto nº 621, de 18 de junho de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Decreta o posicionamento dos Servidores na Referência Imediatamente Superior do cargo ocupado, nos termos abaixo:

- a) Conforme Anexo Único
- b) Legislação: Art. 8º da Lei nº 9.337/2004 e suas alterações.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Luciana Viçoso de Oliveira – Superintendente.

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			TAB	REF	NIV	TAB	REF	NIV			
101370	Izabel Feijó de Oliveira Flores	Agente de Gestão Pública	AGP A2	Florista	1	I	4	1	II	4	30/12/2010

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra(m) aberta(s) a(s) licitação(ões) a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0200/2010 – Prestação de serviços de execução das ações de Qualificação Social e Profissional – QSP, Gestão e Apoio do Projeto Juventude Cidadã no âmbito do Programa Projovem Trabalhador, no Município de Londrina. O(s) Edital (ais) poderá ser obtido(s) através do site www1.londrina.pr.gov.br. TOMADA DE PREÇOS Nº TP/SMGP-0001/2011 – Execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Carlos da Costa Branco. O(s) Edital (ais) poderá ser obtido(s) através do site www1.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4411 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Elisangela Marcelli Areano Arduin - Diretora de Gestão de Licitações e Contratos.

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-107/2010

1. MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP- 0266/2010;
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL/SMGP-0840/2010;
3. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2010
4. ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S): CAAPSM, FEL, CODEL, CODEL - SINE, AMS, SMG, SME, SEMA, SMAA, SMM, SMDS, SMOP, FMAS, SMC e FUNREBOM.
5. ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: SMGP/ PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA;
6. FORNECEDOR: Companhia Ultragaz S.A
7. CNPJ/MF: 61.602.199/0157-30

Homologado o presente processo licitatório, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo P- 13 e P- 45, torno público, para que produza os efeitos legais, o registro desta ata, contendo a relação dos preços, conforme segue:

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant.	Unid.	Total
1	1	3366	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, PESO 13 Kg (P13)	ultragaz	R\$ 30,86	4439	UN	R\$ 136.987,54

8. DO VALOR MÁXIMO A SER GASTO: o valor máximo a ser gasto com a presente ata será R\$ 136.987,54 (Cento e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

9. A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no site Oficial do Município de Londrina, conforme Decreto nº 675 de 22 de agosto de 2008, art. 10, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

10. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Londrina, 27 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - PREFEITO DO MUNICÍPIO, Mariza Emiko Yoshinaga - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA (EM EXERCÍCIO), Jose Vilmar de Oliveira - CIA ULTRAGÁS S/A.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 102 do PAL/SMGP-0840/2010.
Ely Tieko Yoshinaga
Matrícula 14.439-8



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP-108/2010

1. MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP- 0266/2010;
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL/SMGP-0840/2010;
3. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13/12/2010
4. ÓRGÃO(S) CONTEMPLADO(S): CAAPSM, FEL, CODEL, CODEL - SINE, AMS, SMG, SME, SEMA, SMAA, SMM, SMDS, SMOP, FMAS, SMC e FUNREBOM.
5. ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: SMGP/ PRE-

FEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA;
6. FORNECEDOR: Nelson Junior Rossato - Gás

7. CNPJ/MF: 11.618.140/0001-44

Homologado o presente processo licitatório, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo P- 13 e P-45, torno público, para que produza os efeitos legais, o registro desta ata, contendo a relação dos preços, conforme segue:

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quant.	Unid.	Total
2	1	3365	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, PESO 45 Kg (P45)	ÁZ/LIQU IGAS	R\$ 132,70	2000	CL	R\$ 265.400,00

8. DO VALOR MÁXIMO A SER GASTO: o valor máximo a ser gasto com a presente ata será R\$ 265.400,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

9. A presente ata entra em vigência a partir da sua publicação no site Oficial do Município de Londrina, conforme Decreto nº 675 de 22 de agosto de 2008, art. 10, devendo o Município efetuar a aquisição/contratação dos serviços preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

10. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos/serviços através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da ata a igualdade de condições, em especial o preço.

Londrina, 29 de dezembro de 2010. Homero Barbosa Neto - PREFEITO DO MUNICÍPIO, Mariza Emiko Yoshinaga - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA (EM EXERCÍCIO), Nelson Junior Rossato - Gás, Nelson Junior Rossato.

Conforme a minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município - fls. 102 do PAL/SMGP-0840/2010.
Ely Tieko Yoshinaga
Matrícula 14.439-8

ACESF

ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 1 DE 11 DE JANEIRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA ACESF – ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

I . DESIGNA DAG - GERÊNCIA, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 101940 – JOÃO BATISTA VIEIRA
- b) LOTAÇÃO: 27 – ADM. CEMITÉRIOS

SERV.FUN.LONDRINA–ACESF

0004 - DIRETORIA TÉCNICA

003 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E MANUT. DOS CEMITÉRIOS

c) DATA VIGÊNCIA: 01/02/2011

d) GRAT. FUN.CONF.: GA02

e) LEGISLAÇÃO: Artigo 177 da Lei 4928/92 e Lei 9337/2004, alterado pela Lei 9.414/2004, anexo II.

II . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 11 de janeiro de 2011. Luciana Viçoso de Oliveira – Superintendente.

CAAPSML

CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

EXTRATOS

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-293/2010

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP/CAAPSML-0230/2010. CONTRATADO: LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ DE ANÁLISES LÍNICAS DE LONDRINALTA.

REPRESENTANTE: Carlos Roberto Audi Ayres.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de: laboratório, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 45/2010-CAAPSML.

VALOR: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis automática e sucessivamente por iguais períodos, limitado até 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2010.

CONTRATO Nº TC/SMGP/CAAPSML-336/2010

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP/CAAPSML-0248/2010. CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MARANA JUNIOR.

OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços de: medicina, odontologia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, serviços de imagem e nutrição, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 45/2010-CAAPSML.

VALOR: 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 meses a contar da assinatura do termo de credenciamento.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-1422/2010 DISPENSA Nº DP/CAAPSML-560/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: EUROPROTESE COM. PROT. IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 3.680,00 (Tres mil, seiscentos e oitenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-1423/2010 DISPENSA Nº DP/CAAPSML-561/2010

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia emergencial em paciente do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA: EUROPROTESE COM. PROT. IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Até 05 (cinco) dias, após o recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.010.10.302.00236-073.3.3.90.30.36.00 F: 2080

CMTU

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD torna público o Edital de Chamamento Público n.º 001/

2011-CMTU-LD, Processo Administrativo nº 001/2011-CMTU; Objeto: Selecionar empresas para celebração de convênio com o objetivo de implantar e manter Jardins em rotatórias, canteiros e demais espaços públicos, conforme as disposições deste edital. Os interessados poderão adquirir o Edital através do site: <www.cmtuld.com.br>, demais informações na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-001, Fone: (43) 3379-7901 / Fax: (43) 3379-

7922 – Coordenadoria de Licitações e Suprimentos.
Londrina, 13 de janeiro de 2011. André Oliveira de Nadai -

Diretor Presidente, Cristiane R. de Camargo Hasegawa -
Diretora Administrativo/Financeira.

PROCON

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2011 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 9830/2010, tendo como Consumidor ENRIQUE DUIM NEGRINI, inscrito no CPF/MF sob nº 074.091.269-06, e Fornecedor AUTO ESCOLA GARRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 08.753.996/0001-18, pelos fatos a seguir relatados: “O consumidor ENRIQUE DUIM NEGRINI portador do CPF N.º 074.091.269-06, relata que celebrou contrato de prestações de serviços referentes à auto escola no mês de junho do ano corrente no valor total de R\$ 800,00 , parcelado em 04 vezes de R\$ 200,00. No ato da contratação não houve instrumento formal, ou seja, não houve a representatividade do vínculo por meio escrito, no entanto, as parcelas são descontadas de seu cartão de crédito comprovam relação entre as partes. Ocorre que em outubro, o consumidor constatou que a reclamada havia fechado, sem prestar nenhum esclarecimento, não conseguindo o reclamante efetuar contato com a reclamada. DO PEDIDO. Diante do exposto o consumidor REQUER: 1) O cumprimento do restante da obrigação, visto que o consumidor não terminou o proceso de retirada de CNH; OU 2) A restituição do valor pago corrigido monetariamente.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

EDITAL Nº 02/2011 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decre-

to nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1454/2010, tendo como Consumidor ROSELI SEEHAGEN, inscrito no CPF/MF sob nº 488.969.349-15, e Fornecedor RIVER BRISTRO BUFFET E DECORAÇÕES, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 09.664.193/0001-50, pelos fatos a seguir relatados: “Consumidora, CPF 48896934915, alega que contratou os serviços da reclamada para a realização de seu casamento. Convencionou-se decoração da Igreja no Correfor 8, 2 arranjos diversificados rosas rosas e orquídeas rosas, peças altas e baixas flores rosas e lilás, tapete dourado com folhagem no chão, estúdio fotográfico, tapete sofá e puff, buquê lírio rosa com astromelia; as decorações eram artificiais, exceto o buquê.

Contratou-se também equipe de assessoria para realização do evento, na Igreja e no Salão. Ocorre que houve má prestação de serviços, não fornecendo assessoria, não fornecendo rosas rosas e folhagens. Ademais, o buquê da noiva não foi entregue e o tapete foi colocado às 18 h 15 min, quando o horário do casamento era às 18 horas e no contrato previa decoração completa às 10 horas da manhã do mesmo dia. O contrato foi firmado em 07/10/2009 e o casamento ocorreu em 19/12/2009. DO PEDIDO. Diante do exposto, reclamante requer a devolução do valor de R\$ 800,00 pagos com correção monetária.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

EDITAL Nº 03/2011 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1603/2010, tendo como Consumidor JOÃO GOMES DA COSTA, inscrito no CPF/MF sob nº 205.467.939-91, e Fornecedor MONTE SIÃO COM. DE COLCHÕES LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº

05.164.716/0001-48, pelos fatos a seguir relatados: "O consumidor JOÃO GOMES DA COSTA inscrito no CPF 205.467.939-91, compareceu neste órgão representado por ROSÂNGELA DA COSTA BONIFÁCIO inscrita no CPF 039.449.679-50, e relata que em 31 de março de 2005 adquiriu um colchão junto à reclamada (COLCHÃO ORTOMAGNÉTICO 1,30x 1,90), pagando pelo mesmo a quantia de R\$2.700,00. O produto tem 5 anos de garantia, entretanto o mesmo passou a apresentar vícios sendo que o consumidor entrou em contato com a reclamada, e este nada fez em relação ao caso. Fornecedor informou que iria enviar um técnico na casa do consumidor, no entanto, tal promessa não foi cumprida. Consumidor entrou em contato novamente com a reclamada em agosto de 2008, e, até presente data, não teve solução a sua demanda. Vale ressaltar que a compra do colchão se deu em Londrina-PR. DO PEDIDO.

Diante do exposto, consumidor REQUER a restituição do valor pago pelo produto, corrigido monetariamente.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

EDITAL Nº 04/2011 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1605/2010, tendo como Consumidor TANIA APARECIDA DE SOUZA CAMARGO, inscrito no CPF/MF sob nº 721.342.679-68, e Fornecedor ATLÂNTICO F.I.D.C., inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº DES-CONHECIDO, pelos fatos a seguir relatados: "Consumidora inscrita no CPF 721.342.679-68, relata que teve ciência de um débito em posse do fornecedor em que seu nome consta no sistema de restrição ao crédito. Em contato telefônico firmou acordo em duas parcelas as quais foram pagas na data prevista, contanto, não deram baixa do valor e seu ainda consta pendente no SPCP/SERASA. Foi tentado contato telefônico com o fornecedor, contanto todos os telefones apresentados não completavam a ligação. Ressalta-se que a consumidora tem sido prejudicada, pois necessita de seu nome urgentemente fora do sistema de restrição, pois, depende disto para aprovação de cadastro de financiamento pessoal. DO PEDIDO. Diante do exposto, requer a consumidora a imediata baixa da quantia devida, diante dos comprovantes de pagamentos apresentados, bem como a retirada de seu nome da restrição.", e que por este Edital fica NOTI-

FICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

EDITAL Nº 05/2011 – PROCON-LD EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 9792/2010, tendo como Consumidor DARLAN LUIZ DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 067.362.439-04, e Fornecedor AUTO ESCOLA GARRA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 08.753.996/0001-18, pelos fatos a seguir relatados: "Consumidor, inscrito no CPF nº. 067.362.439-04, compareceu neste órgão e neste ato relata que contratou à reclamada em Julho de 2010, para a realização de sua primeira habilitação; que em data de 13/08/2010 o consumidor pagou o valor de R\$170,00 à entrada, referindo-se este valor ao pagamento da 1ª entrada; que todo este tempo se passou e a reclamada não deu início ao curso; que o consumidor sempre procura a reclamada questionando se sua Biometria foi liberada para início ao do processo de habilitação; que a reclamada, até hoje, não fez sequer isto; que a reclamada sempre promete ao consumidor que irá regularizar a situação mas nada acontece neste sentido; que o consumidor, cansado de esperar, solicitou a devolução do valor que pagou e o cancelamento do serviço mas a devolução dos valores não foi feita. DO PEDIDO. Requer o consumidor: I - A devolução integral do valor pago, ou seja, R\$170,00, bem como o cancelamento do serviço.", e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

EDITAL Nº 06/2011 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1188/2010, tendo como Consumidor A. SALINET MORESS BUFFET LTDA, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob nº 08.807.730/0001-00, e Fornecedor CLARO S/A, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 40.432.544/0222-05, pelos fatos a seguir relatados: “Consumidor: Em virtude do seu protocolo registrado neste PROCON-LONDRINA, solicitamos: que nos informe acerca da resolução do problema apresentado, haja vista sua ausência à audiência de conciliação. Caso Vossa Senhoria não se manifeste até 10 (dez) dias, o protocolo acima será devidamente arquivado.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para, no prazo assinalado, realizar os atos necessários ao prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

**EDITAL Nº 07/2011 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1184/2010, tendo como Consumidor A. SALINET MORESS BUFFET LTDA, inscrito no CPF/CNPJ/MF sob nº 08.807.730/0001-00, e Fornecedor GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 03.420.926/0002-05, pelos fatos a seguir relatados: “Consumidor: Em virtude do seu protocolo registrado neste PROCON-LONDRINA, solicitamos: que nos informe acerca da resolução do proble-

ma apresentado, haja vista sua ausência à audiência de conciliação. Caso Vossa Senhoria não se manifeste até 10 (dez) dias, o protocolo acima será devidamente arquivado.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para, no prazo assinalado, realizar os atos necessários ao prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

**EDITAL Nº 08/2011 – PROCON-LD
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Mato Grosso, nº 299, Centro, nesta cidade, através do seu Coordenador, Carlos Neves Júnior, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 1037/2010, tendo como Consumidor JOAO PAULO GERMANO, inscrito no CPF/ MF sob nº 043.391.069-09, e Fornecedor BRASIL TELECOM S/A - OI, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, pelos fatos a seguir relatados: “Consumidor: Em virtude do seu protocolo registrado neste PROCON-LONDRINA, solicitamos: que nos informe acerca da resolução do problema apresentado, haja vista sua ausência à audiência de conciliação. Caso Vossa Senhoria não se manifeste até 10 (dez) dias, o protocolo acima será devidamente arquivado.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para, no prazo assinalado, realizar os atos necessários ao prosseguimento do feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que será afixado no átrio deste PROCON-LONDRINA e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Eu, João Paulo da Silva, que fiz digitar e subscrevo. João Paulo da Silva - Diretor Administrativo PROCON - Londrina-Pr.

CONSELHOS CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 95/2010-CMAS DE 23 DE DEZEMBRO

DE 2010

Súmula: Aprova a proposta de trabalho apresentada pela instituição não governamental prestadora de serviço

socioassistencial na Proteção Social Básica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal Nº.8.742/93 e Municipal Nº.6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

Os arts. 16, 23 e 28 da Lei Orgânica da Assistência Social, que tratam das instâncias deliberativas, dos serviços socioassistenciais e do financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos;

O art. 18 da Lei Municipal Nº. 6.007, de 23 de dezembro de 1994, que estabelece a competência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para fixar normas para o financiamento da rede de serviços da Política de Assistência Social no Município de Londrina com recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;

A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo CNAS, conforme Resolução Nº. 145 de 15/10/2004, publicada no D.O.U. em 28 de outubro de 2004;

A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução Nº. 130 de 15/07/2005, publicada no D.O.U. em 25/07/2005;

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH), aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, conforme Resolução Nº. 269 de 13 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 26/12/2006;

A Resolução CMAS Nº. 024/2007, de 05 de novembro de 2007, que normatiza o período de recesso dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica;

A Resolução Nº050/2008 de 03 de novembro de 2008 que aprova o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação;

A Resolução Nº. 051/2008 de 03 de novembro de 2008, que aprova por unanimidade a Política Municipal de Assistência Social;

A Resolução Nº. 065/2010 de 09 de setembro de 2010, Nº. 066/2010 de 16 de setembro de 2010 e Nº. 067/2010 de 23 de setembro de 2010 que aprovam os laudos técnicos referentes aos serviços socioassistenciais da rede socioassistencial de Londrina;

O Decreto Nº. 1.007, de 12 de dezembro de 2008, que regulamenta o art. 16, da Lei Nº. 10.558, de 24 de outubro de 2008. O Decreto Nº. 1.072, de 29 de dezembro de 2008, que Institui o IRSAS - Sistema de Informatização da Rede de Serviços Socioassistenciais;

O Decreto Nº. 1.076, de 29 de dezembro de 2008, que estabelece benefício eventual – não monetários, conforme art. 16, da Lei Nº. 10.558, de 2008;

A Portaria Nº 03 de 29 de dezembro de 2008, que define, com base no pressuposto do Comando Único da Política Pública de Assistência Social, a condução, gestão e coordenação dos serviços prestados no âmbito dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social no município de Londrina;

A Resolução CMAS Nº. 077/2010 de 29 de outubro de 2010, publicada no J.O.M. nº. 1.405, do dia 03 de novembro de 2010, que trata dos critérios de partilha para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2011, 2º Edital de chamamento público;

Reunião ordinária do conselho que deliberou pelo reordenamento da proposta aprovada da instituição Cáritas para adequação ao disposto no Sistema Municipal de monitoramento e Avaliação;

Errata ao 2º Edital – Resolução Nº. 077/2010, publicada no J.O.M. nº. 1.410, do dia 09 de novembro de 2010;

A Resolução CMAS Nº. 079/2010 de 11 de novembro de 2010, publicada no J.O.M. nº. 1.414, do dia 12 de novembro de 2010, que trata de critério partilha para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2011, 3º Edital de Chamamento Público;

A Resolução CMAS Nº.085/2010 de 25 de novembro de 2010, publicada no J.O.M. nº.1.426, de 30 de novembro de 2010, que trata de critério de partilha para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2011, 4º. Edital de Chamamento Público;

A Resolução CMAS Nº.093/2010 de 16 de dezembro de 2010, publicada no J.O.M. nº.1.439, de 20 de dezembro de 2010, que trata de critério de partilha para o financiamento da rede socioassistencial para o exercício de 2011, 5º. Edital de Chamamento Público;

A deliberação das reuniões deste Conselho: ordinária de realizada no dia 11 de novembro de 2010 e, extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2010, referendo da reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2010, reunião ordinária de 02 de dezembro de 2010, reunião ordinária de 16 de dezembro de 2010 e reunião extraordinária de 23 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de trabalho apresentada pela instituição não governamental prestadora de serviço socioassistencial na Proteção Social Básica.

Parágrafo Único: Os recursos para financiamento deste serviço são do Fundo Municipal de Assistência Social, previstos sob classificação orçamentária 3.3.50.43 - Fonte 1000 - Subvenção, dos Programas de Proteção Social Básica.

Art. 2º Aprovar a proposta, o respectivo valor e as recomendações deste Conselho para celebração do Termo de Co-

peração Técnica e Financeira a ser celebrado com o município de Londrina, com recursos da Fonte 1000, que deverá ter como período de vigência de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. A proposta aprovada refere-se a:

I - Proteção Social Básica – Proteção sócio familiar :

a) Nome da Instituição: Associação Londrinense Interdisciplinar de AIDS - ALIA
 Modalidade: Proteção sócio familiar
 Meta: 1 territórios na área urbana (1 território na região Oeste B). Sendo o atendimento de 350 famílias.
 Valor/mês: R\$ 5.370,00

Convenimento atrelado ao disposto no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, Laudo Técnico e diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, com destaque para as seguintes providências:

1. Inserção das informações do acompanhamento sobre as famílias atendidas no IRSAS;
2. Realização de Campanhas de sensibilização da comunidade em conjunto com as demais entidades que executam o referido serviço.

Art. 3º É obrigatória a participação dos técnicos responsáveis pela execução do serviço e de membros da diretoria da

instituição conveniada nas Comissões de Serviço afetas.

Art. 4º O processo de conveniamento deverá se pautar no disposto no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação aprovado pela resolução 050/2008.

Art. 5º Deverá constar no Termo de Cooperação Técnica e Financeira a serem firmados com base nesta resolução que as adequações relativas à equipe técnica, bem como a recomposição de equipe e substituição de profissionais deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 dias, garantindo-se a realização de processos seletivos que assegurem a transparência e a impessoalidade.

Art. 6º Serão validados, nos casos das instituições cujas propostas foram aprovadas, para garantir a possibilidade de conveniamento, os atestados de registro emitidos por este Conselho nos quais a nomenclatura e a descrição dos serviços não correspondam ao constante no Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de dezembro de 2010. Silvana Gomes dos Santos – Presidente.

PML ERRATA

No **Jornal Oficial nº 1456, de 5 de janeiro de 2011**, na página 32, no que se refere ao Extrato do Contrato nº TC/SMGP/CAAPSML-352/2010

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: BEATRIZ VEITAS SAMPAIO

LEIA-SE:

CONTRATA: SONIA BEATRIZ VEITAS SAMPAIO

No **Jornal Oficial nº 1459, de 10 de janeiro de 2011**, no que se refere à CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0020/2010, do Processo Administrativo Nº PAL/SMGP-00775/2010.

ONDE SE LÊ:

FASE DE HABILITAÇÃO.

LEIA-SE:

FASE DE CLASSIFICAÇÃO.

Londrina, 12 de janeiro de 2011. Elyany Marie Soares – Presidente, Margareth Socorro de Oliveira – Membro, Maria Aparecida M. Lima – Membro.

Na Edição do **Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1.459, de 10 de janeiro de 2011**, na pagina 01, no que se refere ao Decreto nº 13, de 06 de janeiro de 2011, artigo 1º, alínea "h) motivo":

ONDE SE LÊ:

Descumprimento do disposto nos artigos 210, V c/c 251, II e § 2º da Lei nº 4.928/92

LEIA-SE:

"Artigo 210, V, c/c 215, II, da Lei nº 4.928/1992

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita - Prefeito - Homero Barbosa Neto / Secretária de Governo - Telma Tomioto Terra
 Jornalista Responsável - Sônia Carvalho - Mtb. 2832 Editoração - Ariane Pires / Mayara Teles - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda./REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR -
 Fone: (43) 3372-4602 - Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br
 A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br